



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº

, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 351, de 2019, que institui a meia-entrada para os frentistas e rodoviários, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 351, de 2019, de autoria do deputado João Cardoso. O PL, que possui quatro artigos, visa instituir meia-entrada para frentistas e rodoviários no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º visa instituir desconto de 50% sobre o preço efetivamente cobrado de ingressos, ainda que praticado a título promocional, para os frentistas e rodoviários (motoristas e cobradores do transporte urbano coletivo) em exercício de suas profissões e vinculados profissionalmente a empresas estabelecidas no Distrito Federal, em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exposições cinematográficas e circenses, eventos esportivos, de lazer e entretenimento e demais manifestações culturais no DF.

O art. 2º, *caput* e parágrafo único, estabelece que as carteiras de identificação, que serão emitidas às expensas das empresas e com validade máxima de um ano, renovável por igual período no caso de continuidade do vínculo empregatício, devem conter fotografia, cargo, data de admissão, CPF, RG, nome dos pais e tipo sanguíneo do beneficiário. Ademais, estabelece que as carteiras de identificação devem ser recolhidas e inutilizadas pela empresa, quando houver rompimento do vínculo empregatício.

O art. 3º e o art. 4º tratam, respectivamente, das tradicionais cláusulas de vigência na data da publicação da Lei e de revogação genérica.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, *c*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

O benefício de meia-entrada em eventos é disciplinado em âmbito nacional pela Lei federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. O referido diploma legal assegura a estudantes, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de baixa renda o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral para acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 23, garante o mesmo benefício às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

No âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, garante o desconto aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal e do sistema federal de ensino, assim como a Lei nº 7.132, de 17 de maio de 2022, garante aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal.

A proposição beneficiará aqueles profissionais que enfrentam a difícil tarefa de ofertar a população, serviços necessários do dia-a-dia, muitas vezes com falta de condições plenas de trabalho.

Portanto, a meia-entrada objetiva proporcionar cultura e lazer, sendo o mecanismo de acesso a bens culturais no país, o que contribui para a inclusão social e a formação integral das pessoas.

Desta forma, ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no **mérito**, do **Projeto de Lei nº 351, de 2019**.

JORGE VIANNA
Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2023, às 14:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1113203** Código CRC: **40FF5804**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br